CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y0AN-JLDR-7LFW-64ZC

A C Ó R D Ã O

TC-023376.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró Vida.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Welinton da Silva Pinto (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$10.334.013,40.

Advogados: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Valéria Pereira Alves (OAB/SC nº 48.357), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. DISPONIBILIZAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRAL DE TRIAGEM EM UPA. ATENDIMENTO DEDICADO AO COVID-19. INSTALAÇÃO DE ALA MÉDICA ESPECÍFICA, CONTENDO LEITOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E O ISOLAMENTO. NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS. IMPROPRIEDADES NA EXECUÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS. DEFICIENTE CONTROLE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA DOS ATOS. DESPESAS NÃO COMPROVADAS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y0AN-JLDR-7LFW-64ZC

IRREGULAR. RESTITUIÇÃO DE VALORES. PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. MULTA. ENVIO DE CÓPIA DA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das respectivas notas taquigráficas, e ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente, **acolher** os pedidos do ex-Prefeito, Válter Suman, e do ex-Secretário, Márcio Chaves Pires, para afastar a responsabilidade sobre os atos em exame e, quanto ao mérito, **julgar irregular** a prestação de contas, com determinação à entidade que restitua ao erário estadual a quantia de R$ 2.266.863,03, referente às despesas não comprovadas, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando a entidade proibida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte de Contas, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determina, em consequência, as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, pela aplicação de multa individual ao responsável, Vitor Hugo Straub Canasiro, ex-Secretário Municipal de Saúde, no valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, com envio de cópia do decisório ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Por oportuno, destacou que a aplicação do saldo de R$ 6.877.586,17 deve ser analisada nos autos que cuidam da prestação de contas do exercício subsequente.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y0AN-JLDR-7LFW-64ZC